



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109-2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02-2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**, através da Comissão de Licitações, receberá as propostas referente ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo o critério de julgamento será de **MELHOR TÉCNICA**, para selecionar empresa, que tenha interesse em se instalar no Município de Salto do Itararé, em área de propriedade desta Prefeitura, em conformidade com as cláusulas deste Edital, sendo que os envelopes deverão ser entregues ao Departamento de Licitações, cumprindo o seguinte prazo e horário:

**a)** Envelope n.º 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e Envelope n.º 02 - **PROPOSTA TÉCNICA** - Até às **09h00min, do dia 11 de setembro de 2023**

**b)** A abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** (Envelope n.º 01) será realizada em sessão pública, à partir das **09h00min** do mesmo dia, ou caso não haja expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora, na sala de licitações situada na Sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Salto do Itararé/PR.

**c)** A abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA TÉCNICA** (Envelope n.º 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, e que estejam presentes os prepostos das empresas participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, a Comissão marcará dia e horário para publicação do resultado da habilitação e, após decorridos os prazos recursais, marcará a data para abertura das propostas.

#### **01 - DO OBJETO.**

1.1 - Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** a seleção de empresa do segmento industrial, para instalação e funcionamento no Município através da concessão de direito real de uso de imóvel, de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

1.2 - A **PREFEITURA**, na qualidade de proprietária do terreno e a licitante selecionada, responsável pelos projetos e construção, atuarão, cada qual no âmbito de suas competências, para a instalação da atividade econômica em Salto do Itararé.

1.3 - Cada licitante deverá apresentar proposta para melhor ocupação do terreno e implantação da unidade de produção no local.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### 02 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1 - Não será permitida a participação de pessoas físicas ou de consórcios.
- 2.2 - Não poderá participar a empresa que tenha sido considerada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.
- 2.3 - Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares ao objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato.
- 2.4 - As licitantes deverão verificar o conteúdo do Edital e seus anexos, sendo que decairá do direito de impugnar o Edital de Licitação até o 2º dia útil que antecede a data de aberturas de envelopes perante a PREFEITURA.

### 03 - DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

- 3.1 - O recebimento dos documentos e propostas pela **PREFEITURA**, dar-se-á na hora e forma indicados no preâmbulo deste edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.
- 3.2 - Não se aceitará documentação ou proposta encaminhadas via sedex, fax ou similar, ficando o seu recebimento, exclusivamente conforme disposto no subitem 3.1.

### 04 - DA SUBORDINAÇÃO.

- 4.1 - A presente licitação subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 123/06 e demais normas complementares pertinentes e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.
- 4.2 - No dia, hora e local designados nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes distintos, não transparentes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados seguintes dizeres:

Envelope 01 - “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02-2023

DATA ABERTURA: 11/09/2023.

HORARIO: 09h00min.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

Envelope 02 - “**PROPOSTA TÉCNICA**” COMISSÃO DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02-2023

DATA ABERTURA: 11/09/2023.

HORARIO: 09h00min.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

- 4.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, e, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 4.4.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente colados e rubricados na aba, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 4.4.2 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, os mesmos serão devolvidos aos licitantes inabilitados.
- 4.5 - Se nenhuma das Licitantes manifestarem interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos Licitantes.
- 4.6 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da Licitante aos atos de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.
- 4.6.1 - Os representantes das licitantes que desejarem participar da sessão de abertura dos envelopes, rubricando e conferindo documentos e manifestando-se em ata, deverão apresentar procuração com reconhecimento de firma do outorgante, acompanhada de cópia autenticada no ato constitutivo da empresa, comprovando ser o outorgante, o representante legal da licitante. Em caso de participação do próprio representante legal, deverá o mesmo portar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa. Em ambos os casos o participante deverá estar de posse da cédula de identidade ou documento equivalente.
- 4.7 - A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante no Anexo I, para o seu credenciamento.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### 05 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01.

5.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com a lei em vigor.

5.2 - A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos Mobiliários);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal incluindo tributos da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

5.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123).

5.2.3 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.2 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

5.3 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega das propostas e de iníciada abertura dos envelopes, prevista neste Edital;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Esta comprovação dar-se-á através dos índices definidos pelas fórmulas abaixo:

LC – Liquidez Corrente – Maior ou Igual a 1,0

Fórmula:  $\text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

EG – Endividamento Geral – Menor ou Igual a 0,5

Fórmula:  $(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) / \text{ATIVO TOTAL}$

LG – Liquidez Geral – Maior ou Igual a 1,0

Fórmula:  $(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

**Obs.:** Deverão ser apresentados os cálculos acima mencionados. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade legalmente habilitado **com firma reconhecida**. Poderão ser apresentados transcritos do livro diário, ou em **cópia autenticada** do livro diário, e deverão estar acompanhados dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro, podendo ser substituídos, também, **por cópias autenticadas** da publicação dos termos na imprensa oficial ou jornais de grande circulação.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

5.4 - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1 - Atestado de Visita ao imóvel, emitido pela PREFEITURA.

**Obs.:** A Visita Técnica deverá ser agendada no Departamento de Licitações através do Telefone 43 3579 1607, de segunda à sexta, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, até 1 (um) dia útil anterior à data do certame.

5.4.2 - Indicação das instalações atuais ou futuras, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados disponíveis ou a disponibilizar para o funcionamento da atividade econômica.

5.5 - Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações na abertura da licitação, mediante apresentação do original.

5.6 - Os documentos referidos nos subitens 5.1 a 5.3 deverão ser entregues em envelope distinto, na data prevista para a abertura deste certame, identificado conforme item 4.2 deste edital.

Notas Importantes:

a) A Administração se reserva no direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação através de cópia autenticada.

b) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via “Internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.

c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **06 - DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 02.**

6.1 - Para cada lote, a proposta técnica deverá ser datilografada ou impressa por sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas constando o endereço, telefone e fax, (se houver), indicando ainda, o número desta licitação, e conter, além de outras informações de livre disposição, entregue em envelope lacrado, e rubricado na aba, juntamente com o envelope de Habilitação, até a data limite prevista no preâmbulo, devendo conter, em sua parte externa, além da razão social do proponente, identificado conforme item 4.1 deste edital.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

6.2 - O ENVELOPE N.º 2 deverá conter para cada lote:

6.2.1 - Projeto Básico contendo Implantação, Arquitetura, Circulações, Pátio de Manobras e/ou estacionamento de veículos de carga e de passeio e indicações: de Drenagem de Águas Pluviais, da Terraplenagem, da Pavimentação, da Entrada de Energia Elétrica, da Entrada de Água Potável e do(s) Reservatório(s), com quadro de áreas estimadas de construção, cobertas e descobertas, coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação do terreno e recuos da edificação em relação às divisas, elementos necessários e suficientes para a análise e apreciação pela PREFEITURA, da edificação proposta, de modo que a área em questão não seja subutilizada.

6.2.2 - Planejamento:

a) Cronograma detalhado de todos os serviços e atividades envolvidas na implantação do empreendimento, desde a mobilização até as entregas parciais e definitiva, dentro do menor prazo viável e da melhor maneira a atender a população beneficiada.

6.2.3 - Pré-qualificação da empresa proponente, mediante apresentação dos seguintes documentos e declarações:

- a) Investimentos em construção, equipamentos e mobiliários;
- b) Número de pessoas a ser(em) empregadas na atividade e no local;
- c) Estimativa de faturamento anual da empresa;
- d) Estimativa de recolhimento do ICMS;
- e) Prazo de início da atividade no local;
- f) Histórico da empresa;
- g) Declaração de que tem conhecimento e de que, caso vencedor da licitação, assinará Termo de Compromisso que se refere o(s) item(ns) do Edital.

6.2.4 - A pré-qualificação da empresa objetiva conhecer os fatores diretos de participação da empresa no desenvolvimento econômico e social do município e serão objeto dos seguintes compromissos a serem firmados pela proponente vencedora da licitação com a Prefeitura de Salto do Itararé:

6.2.4.1 - Assinatura de termo de compromisso de faturar no município os bens e serviços produzidos na unidade local; obediência às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

e, de licenciar sua frota no município;

6.2.4.2 - Assinatura de termo de compromisso pela empresa vencedora, obrigando-se a iniciar as atividades empresariais no prazo estabelecido e não superior a 2 (dois) anos contados da adjudicação, com previsão de cláusulas penais no caso de descumprimento das obrigações, conforme a minuta de contrato anexa.

### **07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.**

7.1 - As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2 - Os licitantes serão classificados por lote em ordem decrescente da maior para a menor pontuação obtida na PROPOSTA TÉCNICA (100 PONTOS) seguindo os seguintes critérios:

7.2.1 - NT 1 - Investimento em construções, equipamentos e mobiliários, com peso correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos obtidos conforme tabela abaixo:

VALOR (R\$ MIL)	PONTOS
ATÉ 1.000	5
DE 1001 A 5.000	10
DE 5.001 A 10.000	15
DE 10.001 A 15.000	20
DE 15.001 A 25.000	25
DE 25.001 A 35.000	30
DE 35.001 A 45.000	35
ACIMA DE 45.001	40



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

7.2.2 - NT2 - Número de Empregos à serem gerados pela atividade com peso correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos obtidos conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	PONTOS
ATÉ 15	5
DE 16 A 30	10
DE 31 A 60	15
DE 61 A 100	20
DE 101 A 150	25
DE 151 A 250	30
DE 251 A 350	35
ACIMA DE 351	40

7.2.3 - NT3 - Faturamento anual previsto da atividade com peso correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) dos pontos obtidos conforme tabela abaixo:

VALOR (R\$ MIL)	PONTOS
ATÉ 1.200	5
DE 1.201 A 3.000	10



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

DE 3.001 A 7.000	15
DE 7.001 A 16.000	20
DE 16.001 A 30.000	25
DE 30.001 A 50.000	30
DE 50.001 A 100.000	35
ACIMA DE 100.001	40

7.2.4 - Planejamento e Prazo de início da atividade e faturamento no município com peso correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos obtidos conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	DE	PONTOS
PRAZO DE INÍCIO DA ATIVIDADE NO MUNICÍPIO (FATURAMENTO)		
MENOS QUE 6 MESES		40
ENTRE 6 MESES E 1 ANO		20

7.3 - Será adotada a seguinte metodologia para valoração da Nota Técnica, que será estabelecida pela Comissão de Licitações, conforme segue:

7.3.1 - Nota da Proposta Técnica

A valoração da nota técnica será resultante da seguinte fórmula:

$$NT = \sum ((NT1 \times 0,25) + (NT2 \times 0,25) + (NT3 \times 0,25) + (NT4 \times 0,25)) * 100 \quad 40 \ 40 \ 40 \ 40$$



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

Onde:

NT = Somatória das notas técnicas

NT1 = Nota técnica: Investimento (item 7.2.1)

NT2 = Nota técnica: Emprego (item 7.2.2)

NT3 = Nota técnica: Faturamento (item 7.2.3)

NT4 = Nota Técnica: Planejamento e Prazos (item 7.2.4)

7.4 - Entre as Licitantes classificadas, será estabelecida a ordem de classificação em função da nota final, conforme definido nas condições deste edital.

7.4.1 - Será declarada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação.

7.5 - Serão **DESCLASSIFICADAS**:

- a) Propostas técnicas que não tenham sido confeccionadas em papel timbrado da proponente;
- b) Propostas que contenham erros, rasuras ou borrões;
- c) Propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal da proponente, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;
- d) Propostas que não apresentarem qualquer um dos anexos porventura solicitados;

7.6 - A Comissão Permanente de Licitações comunicará o resultado do julgamento às licitantes na reunião ou pelo Diário Oficial do Município.

7.7 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo, na forma da Lei n.º 8.666/93 para a apresentação de novas propostas excluídas das causas que levaram à sua desclassificação.

### **08 - DO DIREITO DE PETIÇÃO.**

8.1 - Das decisões da Administração cabe recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

d) Indeferimento ao pedido inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.2 - A Licitante poderá abdicar do direito de recurso relativo ao julgamento da habilitação e/ou do julgamento da licitação, desde que o declare, por escrito, na reunião em que for divulgado o resultado.

8.3 - A intimação dos atos será efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

8.4 - Somente poderá impugnar recurso quem tiver legitimidade e interesse para fazê-lo.

8.5 - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações intimará e dará vista deste às demais licitantes para impugná-lo, se assim o desejarem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.6 - Findo o prazo previsto no subitem 8.1, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o recurso, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

### **09 - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES CERTAME.**

9.1 - À PREFEITURA fica reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, excluir qualquer área destinada concessão relacionada no Anexo III deste Edital.

### **10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

10.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato de Concessão de Direito Real de Uso, respectivo, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação do presente certame, caso não reste decisão de recurso interposto nesta fase, ou após decisão do mesmo.

10.2 - A Prefeitura Municipal fornecerá à empresa contratada, as diretrizes para as concessionárias locais de serviços públicos.

10.3 - A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem que a este caiba direito a qualquer indenização ou reembolso e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a PREFEITURA tome conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao encerramento do certame, que desabone sua habilitação jurídica, sua qualificação técnica, sua qualificação econômico-financeira ou sua regularidade fiscal, ou ainda em fatos que impliquem no descumprimento das normas relativas ao custeio da Seguridade Social.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### 11 - DAS PENALIDADES.

11.1 - A recusa injusta da adjudicatária, desde que regularmente convocada a assinar o contrato decorrente do presente certame dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do resultado, caracterizará o descumprimento total da obrigação, implicando na imposição de multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel.

11.2 - O prazo de convocação para assinatura do contrato pelo licitante vencedor, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante requerimento, por escrito, devidamente fundamentado pelo licitante vencedor e cujos motivos tenham sido aceitos pela Prefeitura Municipal, desde que o faça ainda no transcurso do prazo em que foi convocado para assinatura do ajuste.

11.3 - Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- c) Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade;

11.4 - A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 - Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolado na PREFEITURA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.1.1 - Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as licitantes e ao público em geral, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Itararé, o qual poderá ser obtido junto ao Paço



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

Municipal, ou acessado por meio do endereço eletrônico: [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br).

12.1.2 - Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por fac-símile, telefone e/ou correio, vedada a comunicação personalizada.

12.2 - As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

12.3 - Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação, serão eles destruídos.

12.4 - A PREFEITURA poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.5 - A PREFEITURA poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.6 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

12.7 - Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.2 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

12.8 - Qualquer licitante poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela PREFEITURA, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

12.9 - As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à PREFEITURA e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer ônus.

12.10 - Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

12.11 - A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de seleção pela PREFEITURA até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e utilizável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Prefeitura.

12.12 - Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

12.13 - Aplicar-se-ão às relações entre PREFEITURA e a licitante contratada, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.14 - Todos os elementos fornecidos pela PREFEITURA, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

12.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Siqueira Campos/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

12.16 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo II. Relação de Lote(s), Memoria(l)is Descritivo(s); Mapa de Localização e Croquis da(s) Área(s);**

**Anexo III. Minuta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;**

**Anexo IV. Modelo de Declaração de Visita;**

**Anexo V. Modelo de Instrumento de Procuração.;**

**Anexo VI. Memorial Descritivo.**

Salto do Itararé, 17 de julho de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

---

### **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa XXXXXX (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02-2023, realizado pela Prefeitura do Município de Salto do Itararé.

(Local e data).

---

**Nome**

**Assinatura do representante**

**RG**



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### ANEXO II - RELAÇÃO DE LOTE(S), MEMORIAL(AIS) DESCRITIVO(S); MAPA DE LOCALIZAÇÃO E CROQUIS DA(S)ÁREA(S)

**\*\*\*Memorial Descritivo e Mapa do Imóvel em Anexo\*\*\***



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### ANEXO III - TERMO DE CONTRATO DESTINADO A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL.

#### CONTRATO N.º

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Eduardo Bertoni Junior, n.º 471, Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.920834/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. Paulo Sergio Fragoso da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.638.487-1, inscrito no CPF sob o n.º 790.955.269-68, e a empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXX**, sediada no município de **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência Pública n.º 02-2023, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX** e portador da Cédula de Identidade RG de n.º **XXXXXXXXXX**, acordam firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo estabelecido na Concorrência supracitada e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO.

**1.1.** Visa o presente Contrato à outorga de concessão administrativa sobre imóvel com área de 5.823,35m<sup>2</sup>, conforme memorial descrito e planta constante do Anexo II do Edital Concorrência Pública n.º 02-2023.

#### CLÁUSULA II - DO PRAZO.

**2.1.** O Contrato terá vigência por 20 (vinte) anos a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado uma vez por igual período.

#### CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

**3.1.** A empresa outorgada fica obrigada a ocupar o imóvel objeto da outorga da concessão administrativa e iniciar a construção de sua unidade fabril no imóvel concedido no prazo máximo de 06 (seis) meses da adjudicação da licitação.

**3.1.1.** O prazo estipulado no item anterior poderá ser ampliado mediante justificativa da empresa recebedora do direito de uso, comprovando necessitar de prazo para melhor adequação do imóvel às suas necessidades;

**3.1.2.** O pedido de dilação de prazo será analisado pela Secretaria de Planejamento, que apresentará parecer ao Chefe do Executivo Municipal;



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

**3.1.3.** A decisão sobre a dilação de prazo requerida é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**3.1.4.** Em nenhuma hipótese o prazo para ocupação e início das atividades da empresa outorgada poderá exceder a 02 (dois) anos da data da adjudicação da licitação.

**3.2.** A empresa facilitará por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para esse fim.

### **CLAUSULA IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

#### **4.1. DA PERMISSIONÁRIA.**

**4.1.1.** Arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.I's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

**4.1.2.** A PERMISSIONÁRIA se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/1999.

#### **4.2. DA PREFEITURA.**

**4.2.1.** Impedir que terceiros se instalem na área objeto deste contrato;

**4.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**4.2.3.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na instalação da empresa.

### **CLÁUSULA V - DAS MULTAS E SANÇÕES.**

**5.1.** Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total deste ajuste, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;

**b)** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

c) Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade;

**5.2.** Haverá devolução da área com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, se abeneficiária durante 06 (seis) meses consecutivos, após o início do faturamento:

a) paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

b) deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;c) descumprir exigências contraídas na fase de habilitação;

d) vir a falir, caso em que a devolução da área com suas benfeitorias, ocorrerá imediatamente após a decretação judicial da falência.

**5.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**5.5.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

**5.6.** O contrato será rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

**5.7.** A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA VI - DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO IMÓVEL ONDE SERÁ IMPLANTADO O EMPREENDIMENTO.**

**6.1.** A titularidade do imóvel onde a CONTRATADA se instalará somente será transferida, caso a mesma faça opção pela aquisição do imóvel ao final do prazo de concessão, pelo valor da avaliação da terra nua, desde que devidamente aceito pelo Município e autorizado por lei específica.

**6.1.1.** A contratada exercerá a posse da área, cabendo a ela, a partir de então todos os encargos



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

decorrentes da mesma, até o termo final do contrato de outorga.

**6.1.2.** Para a execução do contrato, não serão dispendidos qualquer tipo de recurso financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, cabendo a mesma apenas a outorga da área onde será implantado o empreendimento, como já consignado no objeto do presente. Todas as demais despesas correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive eventuais prejuízos decorrentes do presente.

**6.1.3.** Caso a contratada, ao final da concessão, não faça opção pela compra do imóvel, este retornará ao Município, não sendo devida qualquer indenização por benfeitorias.

### CLÁUSULA VII - DA GARANTIA.

**7.1.** Haverá devolução da área com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, se abeneficiária durante 06 (seis) meses consecutivos, após o início do faturamento:

- a) Paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;
- b) Deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;c) descumprir exigências contraídas na fase de habilitação;
- c) Vir a falir, caso em que a devolução da área com suas benfeitorias, ocorrerá imediatamente após a decretação judicial da falência.

**7.2.** Na hipótese de paralisação dos serviços conforme especificado acima, o imóvel onde será edificado o empreendimento também será revertido automaticamente a PrefeituraMunicipal de Salto do Itararé, sem necessidade de qualquer comunicação anterior.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO.

**8.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ** designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato.

**8.1.1.** O fiscalizador deverá:

- a) Solicitar, quando julgar necessário, os livros da empresa a fim de verificar se tudo o que foi proposto pela empresa está sendo integralmente cumprido;
- b) Verificar se estão sendo atendidas as exigências do Contrato emitindo mensalmente relatório sobre a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA;



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

c) O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

**8.1.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a presente outorga, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante desta Municipalidade deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.1.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**9.1.** Aplica-se ao Contrato, no que couber os artigos 77, 78,79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, reconhecidos os direitos da administração, nos termos do artigo 58 da referida lei.

### **CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

**10.1.** Faz parte integrante deste contrato, a proposta da Outorgada, todos constantes do Processo Concorrência Pública 02-2023.

### **CLÁUSULA XI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**11.1.** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO.**

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Civil, no Foro da Comarca de Siqueira Campos/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

(três)vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Salto do Itararé/PR, data.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

---

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA.

À Secretaria de Administração At. Comissão de Licitação,

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02-2023,

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome do proponente).., (CPF/CNPJ n.º )....., visitou(amos) o imóvel em referência, objeto do CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, tendo tomado conhecimento das condições locais do imóvel licitado, do estado físico, jurídico/legal em que se encontra e de suas dimensões, bem como dos ônus incidentes.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG / CPF / CNPJ:

**Obs.:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, no caso de empresa).



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### ANEXO V - MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

(outorgante), portador do RG nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado....., nomeia e constitui seu bastante procurador: **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....; ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02-2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 109-2023, promovida pela Prefeitura do Município de Salto do Itararé, para concessão de uso do imóvel localizado no município de Salto do Itararé/Pr, PR 424 (conforme Anexo), com expresse poderes para representá-lo na concorrência do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar dos pregões e das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

(Local e data).

---

**Assinatura**



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO

**\*\*\*Memorial Descritivo e Mapa do Imóvel em Anexo\*\*\***